# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7400/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9174/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1600294 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORA |
| **JURISDICIONADO** | : TEREZA HASSAKO SATO CASTILHO |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : PREFEITA MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **INTERESSADO** | : GELDA APARECIDA FOSSATI CORTES |

**EMENTA**

**CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – IDADE – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - INTEMPESTIVIDADE RELEVADA - PROVENTOS PROPORCIONAIS – PELO REGISTRO. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO AO RESPONSAVEL.**

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Voluntária por idade e contribuição ao servidor, outorgada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ponta Porã, através do Portaria nº 020, de 13 de abril de 2015.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal se manifestou através da análise conclusiva ANA - ICEAP - 13973/2016 (fls. 51 - 53) se mani-

festou pelo registro da presente aposentadoria voluntária ao constatar que seus elementos constitutivos estão em consonância com as disposições regimentais.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 13580/2016 (fl. 54) opinou pelo registro da aposentadoria em apreço, à medida que os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Ao analisar os autos verifico a aposentadoria voluntaria foi concedida com base no artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 64 da Lei Complementar Municipal nº 42/2007, tendo sido concedida por meio da Portaria nº 20/2015, de 13 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial de Ponta Porã de 13 de abril de 2015.

Conforme se depreende da Certidão de Tempo de Contribuição (fls. 8 - 15), apresenta-se da seguinte forma (representado em dias e anos):

| DIAS | ANOS |
|---|---|
| 11.245 (onze mil, duzentos e quarenta e cinco) dias. | 30 (trinta) anos, 9 (nove) meses e 25 (vinte e cinco) dias. |

Quanto aos documentos correspondentes à contratação, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011, o que

ocasionou um equívoco única e exclusivamente formal, mas que não determinou prejuízo ao erário e a contratação, objeto da apreciação, onde mesmo com o atraso temporal, foram remetidos a este Tribunal com condições plenas de análise e com toda documentação obrigatória necessária, portanto, inapto a gerar uma decisão irregular ao processo e tão pouco multa ao responsável pela contratação, porém, sendo alvo de ressalva em seu julgamento.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

DECIDO:

1- Pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais ao tempo de contribuição, por parte da Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ponta Porã, a servidora **GELDA APARECIDA FOSSATI CORTES**, inscrito no CPF n° 156.407.521-49 (Cargo – Coordenador pedagógico Nível II Classe E).

2- Pela recomendação ao atual responsável, Sr. Ludimar Godoy Novais, CPF/MF nº 558.182.181-04, Prefeito Municipal, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de nova inadequação semelhante ou assemelhada, com fundamento no artigo 59, II, c/c § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 11 de agosto de 2016.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**